



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Câmara Municipal do Rio Grande

PROCESSO N.º 65.914

30/06/1997

REQUERIMENTO

COPIADO
DO
ORIGINAL

Exmo. Sr. Presidente

	ATA N.º
EXPEDIENTE _____ 199 _____	
ACEITO EM _____ 199 _____	
APROVADO EM _____ 199 _____	
REJEITADO Em _____ 199 _____	
ARQUIVO)	

O(s) VEREADOR(ES) abaixo-assinado(s) requer(em) a V. Exma., após ouvida a Casa,

PROJETO DE LEI

“FICA ESTIPULADO QUE A ARRECADAÇÃO DAS SOBRAS DE ALIMENTOS, DE RESTAURANTES BARES E LANCHERIAS; SEJAM TRANSPORTADOS EM RECIPIENTES COM TAMPAS PADRONIZADAS”.

ART.1 FICA ESTIPULADO QUE A ARRECADAÇÃO DAS SOBRAS DE ALIMENTOS , DE RESTAURANTES BARES E LANCHERIAS; SEJAM TRANSPORTADOS EM RECIPIENTES COM TAMPAS PADRONIZADAS.

ART.2 OS HOTÉIS , RESTAURANTES E CASAS AFINS TERÃO SOBRE A SUA RESPONSABILIDADES A CONFEÇÃO E CUIDADOS DOS RECIPIENTES.

ART.3. O RECOLHIMENTO DOS RECIPIENTES SERÁ REALIZADO EM HORÁRIO PRÉ - DETERMINADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇO URBANOS.

ART.4. AS INFRAÇÕES DESTA LEI SERÃO MOTIVO DE DENÚNCIA AO ÓRGÃO COMPETENTE DE FISCALIZAÇÃO DA “SEMA”.

ART.5. ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

ART.6 REVOGAM-SE AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

Sala das Sessões,

30 de junho de 1997

de 1997

GABINETE
Vereador Dr. Esperon

VISTO

Presidente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

119.02

Assunto :

PARECER

PROCESSO N.º 65914

Esta Comissão, após apreciar o projeto de Lei, constante do Processo acima mencionado, declara tratar-se de matéria CONSTITUCIONAL.

Este o parecer desta Comissão, que o submete à deliberação do Plenário.

Sala das Comissões, _____ de _____ de 199 _____

Presidente

Vice-Presidente

Secretário

Membro

Membro

Em 12 de setembro de 1995
Rodrigues
CONSTITUIÇÃO JURÍDICA

PARECER

Proc.: 66.914/97

A matéria de que trata o presente projeto de lei não encontra óbices a tramitação, quanto aos aspectos jurídico-constitucional

Quanto ao aspecto técnico, devida vênia, acreditamos, ficará melhor da seguinte forma:

“Art. 1º - Os recipientes para transporte de sobras de alimentos arrecadados em hotéis, restaurantes, bares, lancherias e casas afins, terão tampas padronizadas;

Parágrafo Único - Os estabelecimentos mencionados no “caput” serão responsáveis pela confecção e cuidados dos recipientes”.

O art. 2º. - passa ser 3º. e assim, sucessivamente.

Sugiro retorno ao Autor, para adequação, se este for o seu entendimento.

Observo ainda, que deve ser pesquisado no Código de Posturas, para verificação se a matéria ali não está tratada. Alias é naquele Instituto que ficaria melhor. Nada impedindo, no entanto, que seja objeto de lei esparsa.

Em 12 de setembro de 1997, **Julio Rodrigues**
CONSULTOR JURÍDICO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal do Rio Grande

COMISSÃO DE FINANÇAS

Assunto :

Processo n.º

65.914

Fls. 03
[Handwritten signature]

P A R E C E R

Esta COMISSÃO após apreciar o Projeto de Lei, constante do Processo acima mencionado, considera-o enquadrado dentro das normas orçamentárias vigentes.

Rio Grande, 24 de Setembro de 1997

PRESIDENTE

VICE-PRESIDENTE

SECRETARIO

MEMBRO

MEMBRO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal do Rio Grande

Câmara Municipal do Rio Grande

PROCESSO Nº

/ / 199

REQUERIMENTO

COPIADO
DO
ORIGINAL

Exmo. Sr. Presidente

ATA Nº

EXPEDIENTE ____/____/ 199

ACEITO EM ____/____/ 199

APROVADO EM ____/____/ 199

REJEITADO EM ____/____/ 199

ARQUIVO)

O(s) VEREADOR(ES) abaixo-assinado(s) requer(em) a V. Exma., após ouvida a casa

PROJETO DE LEI

“ESTABELECE COLOCAÇÃO DE TAMPAS
PADRONIZADAS PARA RECIPIENTES DE
TRANSPORTE DE SOBRAS DE ALIMENTOS
ARRECADADOS EM HOTÉIS
RESTAURANTES, BARES, LANCHERIAS E
CASAS AFINS.”

ART. 1.º - OS RECIPIENTES PARA TRANSPORTE DE SOBRAS DE
ALIMENTOS ARRECADADOS EM HOTÉIS, RESTAURANTES, BARES,
LANCHERIAS E CASAS AFINS, TERÃO TAMPAS PADRONIZADAS.

PARÁGRAFO ÚNICO - OS ESTABELECIMENTOS
MENCIONADOS NO CAPUT, SERÃO RESPONSÁVEIS PELA CONFEÇÃO E
CUIDADOS DOS RECIPIENTES.

ART. 2.º - O RECOLHIMENTO DOS RECIPIENTES SERÁ REALIZADO EM
HORÁRIO PRÉ-DETERMINADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE
SERVIÇO URBANOS.

ART. 3.º - AS INFRAÇÕES DESTA LEI SERÃO MOTIVO DE DENÚNCIA AO
ORGÃO COMPETENTE DE FISCALIZAÇÃO DA “SEMA”.

ART. 4.º - ESTA LEI ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

ART. 5.º - REVOGAM-SE AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

Sala das Sessões, de

de 199

Form. 2-A
5.000 - 3/97

GABINETE
Vereador Dr. Esperon

VISTO

Presidente

PROCESSO Nº 65914

Autor: Ramona

Emenda:

Para que um fiscal da saúde acompanhe
o recolhimento

rejeitada

DATA 27.03.2000

Visto

Ramona Perry



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Assunto: Adequação

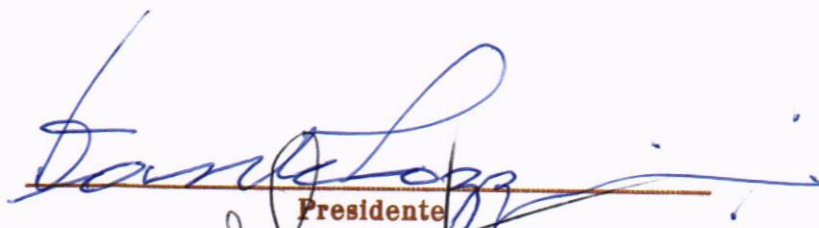
PARECER

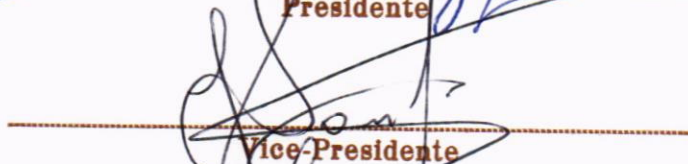
PROCESSO Nº 65.914

Esta Comissão, após apreciar o projeto de Lei, constante do Processo acima mencionado, declara tratar-se de matéria CONSTITUCIONAL.

Este o parecer desta Comissão, que o submete à deliberação do Plenário.

Sala das Comissões, 15 de março de 199 2000


Presidente


Vice-Presidente


Secretário


Membro


Membro

ATA Nº 6892

PROCESSO Nº 65914

VOTAÇÃO NOMINAL

Nº	NOME DOS VEREADORES	FAVORÁVEL	CONTRA	ABST.
01	DANÚBIO SOARES	—		
02	PEDRO ERNESTO ENDERLE	✓		
03	LUIZ CARLOS ESPERON	✓		
04	PAULO RENATO MATTOS GOMES	✓		
05	SURAMA SANTOS	✓		
06	ADINELSON TROCA	—		
07	CIRO CARDOSO LOPES	—		
08	DANTE LAZZARINI	✓		
09	DIRCEU LOPES	✓		
10	JAIR RIZZO	—		✓
11	JUAREZ MONTEIRO MOLINARI	—		
12	JULIO CEZAR JORGE MARTINS	—	✓	
13	JURANDY DOS SANTOS	✓		
14	LUIZ ALBERTO MODERNELL	✓		
15	MARIA DE LOURDES FONSECA LOSE	—		
16	ONEDIR DIAS LILJA	—		
17	PAULO MACHADO DOS SANTOS	✓		
18	PEDRO RODRIGUES MACHADO	—		
19	RAMONA PEREIRA	✓		
20	SÉRGIO SATT	✓		
21	WILSON BATISTA DUARTE DA SILVA	✓		

RESULTADO

apropriado

DATA

10.04.2000

12 01 01
SECRETÁRIO

ATA Nº 6.895

PROCESSO Nº 65.914

VOTAÇÃO NOMINAL

Nº	NOME DOS VEREADORES	FAVORÁVEL	CONTRA	ABST.
01	DANÚBIO SOARES			
02	PEDRO ERNESTO ENDERLE	—		
03	LUIZ CARLOS ESPERON	—		
04	PAULO RENATO MATTOS GOMES	—		
05	SURAMA SANTOS	X		
06	ADINELSON TROCA	X		
07	CIRO CARDOSO LOPES	X		
08	DANTE LAZZARINI	X		
09	DIRCEU LOPES	X		
10	JAIR RIZZO			X
11	JUAREZ MONTEIRO MOLINARI	—		
12	JULIO CEZAR JORGE MARTINS	X		
13	JURANDY DOS SANTOS	X		
14	LUIZ ALBERTO MODERNELLI	X		
15	MARIA DE LOURDES FONSECA LOSE	X		
16	ONEDIR DIAS LILJA	—		
17	PAULO MACHADO DOS SANTOS	X		
18	PEDRO RODRIGUES MACHADO	X		
19	RAMONA PEREIRA	X		
20	SÉRGIO SATT	—		
21	WILSON BATISTA DUARTE DA SILVA	X		

RESULTADO

13

01

DATA

17.04.2000

SECRETÁRIO

ATA Nº 6892

PROCESSO Nº 65914

Emenda Ver. Ramona

VOTAÇÃO NOMINAL

Nº	NOME DOS VEREADORES	FAVORÁVEL	CONTRA	ABST.
01	DANÚBIO SOARES	—		
02	PEDRO ERNESTO ENDERLE	✓		
03	LUIZ CARLOS ESPERON	—	✓	
04	PAULO RENATO MATTOS GOMES	—		✓
05	SURAMA SANTOS	—	✓	
06	ADINELSON TROCA	—		
07	CIRO CARDOSO LOPES	—		
08	DANTE LAZZARINI	✓		
09	DIRCEU LOPES	—	✓	
10	JAIR RIZZO	—	✓	
11	JUAREZ MONTEIRO MOLINARI	—		
12	JÚLIO CEZAR JORGE MARTINS	—	✓	
13	JURANDY DOS SANTOS	✓		
14	LUIZ ALBERTO MODERNELL	—		✓
15	MARIA DE LOURDES FONSECA LOSE	—		
16	ONEDIR DIAS LILJA	—		✓
17	PAULO MACHADO DOS SANTOS	—		✓
18	PEDRO RODRIGUES MACHADO	—		
19	RAMONA PEREIRA	✓		
20	SÉRGIO SATT	—	✓	
21	WILSON BATISTA DUARTE DA SILVA	—	✓	

RESULTADO

rejeitada

04/07/04
Secretário

DATA

SECRETÁRIO



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal do Rio Grande

Of. n.º 640/2000
Processo nº 65.914

Rio Grande, 17 de abril de 2000.

Senhor Prefeito,

Apraz-nos cumprimentá-lo, oportunidade que encaminhamos a Vossa Excelência, Projeto de Lei em anexo, aprovado em sessão realizada no dia de hoje, para sua devida apreciação.

Na oportunidade, renovamos protestos de elevada estima e distinta consideração.


Ver. Danúbio Soares
Presidente

ANEXO: “Fica estipulado que a arrecadação das sobras de alimentos, de restaurantes, bares e lancherias, sejam transportados em recipientes com tampas padronizadas.”

Exmo. Sr.
Wilson Mattos Branco
Prefeito Municipal
Nesta

Doe Órgãos, doe sangue: Salve Vidas!



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal do Rio Grande

PROJETO DE LEI

“FICA ESTIPULADO QUE A ARRECADAÇÃO DAS SOBRAS DE ALIMENTOS, DE RESTAURANTES, BARES E LANCHERIAS, SEJAM TRANSPORTADOS EM RECIPIENTES COM TAMPAS PADRONIZADAS.”

Artigo 1º - Fica estipulado que a arrecadação das sobras de alimentos, de restaurantes, bares e lancherias sejam transportados em recipientes com tampas padronizadas.

Artigo 2º - Os hotéis, restaurantes e casas afins terão sob a sua responsabilidade a confecção e cuidados dos recipientes.

Artigo 3º - O recolhimento dos recipientes será realizado em horário pré-determinado pela Secretaria Municipal de Serviços Urbanos.

Artigo 4º - As infrações desta Lei serão motivo de denúncia ao órgão competente de fiscalização da SEMA.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 6º - Revogam-se as disposições em contrário.



Doe Órgãos, doe sangue: Salve Vidas!